



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO PARCIAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

Trata-se de análise dos autos da Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº 01/2026, instaurada pelo Processo Administrativo nº 05/2026, cujo objeto consiste na **execução de pavimentação de estrada rural em CBUQ, com área de 108.550,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, no trecho Estrada Rural Municipal – Honório Serpa a Pato Branco.**

Examinando-se o instrumento convocatório, verifica-se que o edital foi expressamente estruturado sob a sistemática de inversão de fases, estabelecendo, de forma inequívoca, que a fase de habilitação antecederia o julgamento das propostas, bem como que o Envelope nº 01 conteria os documentos de habilitação e o Envelope nº 02 a proposta de preços.

Ocorre que, da leitura da Ata da Sessão Pública realizada **em 25 de fevereiro de 2026**, constata-se que, **encerrado o credenciamento, houve a abertura dos envelopes de proposta, com início da fase de julgamento e classificação da licitante, e somente em momento posterior foi aberto o envelope de habilitação.** A própria ata consigna, textualmente, que foi “iniciada a fase de julgamento das propostas”, sendo que apenas depois se registrou que foi “aberto o envelope de habilitação”. Ao final, a agente de contratação ainda recomendou à autoridade competente a adjudicação do certame, o que demonstra o encadeamento de atos subsequentes a partir de rito procedimental viciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, está objetivamente demonstrado que a sessão pública não observou o rito legal e editalício aplicável ao certame com inversão de fases, pois procedeu à abertura e análise das propostas antes da verificação da habilitação, em desconformidade com o modelo expressamente adotado pela Administração.

Tal vício não constitui mera irregularidade formal. Ao contrário, trata-se de ilegalidade procedimental relevante, pois atinge diretamente a ordem das fases do certame, comprometendo a regularidade da sessão pública, a vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade do procedimento e a segurança jurídica da contratação.

A Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, não apenas pode, mas deve invalidar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme sedimentado pelas **Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**.

No mesmo sentido, a orientação doutrinária e os modelos técnicos acostados aos autos admitem a **anulação parcial quando o vício não contamina a integralidade do procedimento, permitindo o aproveitamento dos atos regulares anteriores**, em prestígio aos princípios da legalidade, eficiência, economia processual e conservação dos atos administrativos válidos.

A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 71, é expressa ao dispor que, encerradas as fases licitatórias, a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, **devendo indicar expressamente os atos viciados e tornar sem efeito os subsequentes que deles dependam**. Esse é precisamente o caso dos autos: identificado vício insanável na condução da sessão pública, **impõe-se a invalidação dos atos contaminados e dos que lhes são consequentes**.

No caso concreto, **o vício não alcança a fase interna do procedimento, tampouco atinge os atos preparatórios, estudos, autorização, edital em sua essência ou demais providências antecedentes regularmente praticadas**. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ilegalidade incide a partir da sessão pública, quando houve a quebra do rito da inversão de fases. Por isso, a medida juridicamente adequada **é a anulação parcial, com preservação dos atos válidos anteriores e desfazimento apenas da fase atingida e dos atos subsequentes dela dependentes.**

Registre-se, ainda, que, conforme os documentos analisados, não houve adjudicação e homologação consumadas, havendo apenas recomendação de adjudicação constante em ata. Nessa situação, inexistindo ato final constitutivo de expectativa jurídica qualificada em favor de licitante, **há fundamento doutrinário e entendimento administrativo no sentido de que a invalidação do certame, antes da conclusão definitiva, não demanda a instauração de contraditório prévio em moldes amplos**, sem prejuízo da necessária publicidade da decisão e da observância do recurso administrativo cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, e no princípio da autotutela administrativa,

DECIDO:

I – ANULAR PARCIALMENTE os atos da Concorrência Presencial nº 01/2026, **exclusivamente a partir da sessão pública**, em razão da inobservância do rito procedimental de inversão de fases, consubstanciada na abertura e julgamento das propostas antes da análise da habilitação;

II – DECLARAR NULOS, por consequência, **todos os atos subsequentes dependentes da sessão viciada**, inclusive a classificação da proposta, a análise de habilitação realizada em ordem indevida, a declaração de vencedora e a recomendação de adjudicação constante da ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

III – PRESERVAR todos os atos anteriores regularmente praticados, especialmente os atos da fase interna e preparatória do certame, por não atingidos pelo vício reconhecido;

IV – DETERMINAR ao Departamento de Licitações a **imediata republicação do certame, com a reabertura integral do prazo para apresentação dos envelopes**, a fim de restabelecer a isonomia entre os interessados e assegurar a higidez do procedimento;

V – DETERMINAR que a nova sessão pública observe, **rigorosamente, o rito previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021**, com abertura inicial do Envelope nº 01 – Habilitação, e somente após essa fase, na forma legal e editalícia, o julgamento das propostas;

VI – DETERMINAR a **publicação desta decisão nos meios oficiais pertinentes**, com juntada integral aos autos do processo licitatório, para todos os efeitos legais;

VII – DETERMINAR a remessa dos autos ao setor competente para avaliação quanto à eventual apuração de responsabilidade administrativa pela prática do ato viciado, se assim entender cabível a Administração.

Honório Serpa/PR, 12 de março de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal